Anno de 1845. Segunda feira 22 de Dezembro. Anno XXI N. 286.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE DEZEMBRO.

Crescente a 6 aos 33 minutos da manhã.
Lua cheia a 13 as 4 hor. e 23 min. da tard.
Mengoante a 21 as 9 hor. e 8 m. da tarde.
Lua nova a 28 as 8 h. e 33 min. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, Parahyba, e Rio Grande do Norte Segundas e Sextas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 11 h. e 42 min. da manhã.
Segunda as 12 h. e 6 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda S. Honorato, aud. do J. dos orp. do J. do C. da 2. v., e do J. M. da 2. v.
23 Terça S. Servulo, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 2. dist. de t.
24 Quarta S. Gregorio, aud. do J. do civ. da 2.ª v., e do J. de paz do 2.º dist. de t.
25 Quinta ✠✠ Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo.
26 Sexta ✠✠ 1.ª oitava, S. Estevão Protomartyr.
27 Sabbado S. ✠ 2.ª oitava, S. João apostolo e Evangelista.
28 Domingo S. 3.ª oitava S. Theophila.

CAMBIOS NO DIA 20 DE DEZEMBRO.

Camb. sobre Londres 27 1/2 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 347 réis por franco.
» » Lisboa 112 p. c. pr. p. m.
Desc. de let. de boas firmas 1 1/2 p. % mez

Ouro -	Onças hespanholas	30$000	a	30$500
»	Moeda de 6$400 vel.	16$200	a	16$400
» »	de 6$400 . nov.	16$000	a	16 200
» »	de 4$000 . .	8$600	a	8$800
Prata -	Patacões	1$900	a	1$920
»	Pesos Columnares.	1$920	a	1$940
»	Ditos Mexicanos .	1$883	a	1$9 0
»	Prata miuda. . .	1$680	a	1$720

Acções da C.ª do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DO CORRENTE.

(*Conclusão.*)

Officio—Ao coronel commissario-pagador, declarando, que a conta, que lhe devolve, do coronel Cypriano José de Almeida deve ser dada por corrente, sem se lhe descontar os 20$000 rs, que na provincia do Pará lhe forão abonados para comedorias de embarque.

Dito—Ao juiz de direito do crime da comarca de Goianna, dizendo, deixa de providenciar sobre sua representação de 15 do mez findo, por constar da informação do respectivo delegado já lhe ter sido enviada a lista dos cidadãos qualificaveis para jurados.

Dito—Ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Garanhuns, significando, que agora, que a freguesia do Altinho acha-se restituida áquelle municipio, deve o respectivo batalhão fazer parte da mesma guarda nacional, por isso que só foi d'ella desligado e annexado a do Bonito, por tambem have-lo sido a mencionada freguesia; e exigindo proposta de uma nova organisação para os differentes corpos, que compõem as legiões sob seu commando superior.

Portaria—Ao director do arsenal de guerra, determinando, faça recolher ao mesmo arsenal as munições de guerra, especificadas na relação, que lhe envia, e que lhe serão remettidas pelo commandante do segundo batalhão de artilharia à pé, em cuja arrecadação se achão, e ao qual não são necessarias — Participou-se ao commandante das armas, cuja requisição deo lugar á expedição desta ordem.

IDEM DO DIA 17.

Circular—As camaras municipaes da provincia, exigindo, té o dia 31 de janeiro proximo futuro, circumstanciada informação a cerca do estado dos negocios dos respectivos municipios, com declaração dos obstaculos, que interpozerem a sua marcha regular, e dos meios mais adaptados a removerem esses obstaculos; para que, de tudo inteirada, possa a presidencia providenciar a respeito, quando isso caiba nas suas attribuicões, ou propôr a assembléa legislativa provincial, quando se reunir, aquellas medidas, cuja adopção dependa de resolução sua.

Portaria—Nomeando presidente da nova administração do patrimonio dos orphãos a Manoel do Nascimento da Costa Monteiro; thesoureiro a Luiz Ignacio Ribeiro Roma; escrivão ao padre Joaquim Antonio Marques; procurador a Nuno Maria de Seixas; e fornecedor a José Higinio de Miranda.—Tambem se nomeou nova administração para os estabelecimentos de caridade, assim organisada:—presidente João Baptista Pereira Lobo; thesoureiro Manoel Florencio Alves de Moraes; escrivão João Francisco Bastos; membros padre João Leite Pita Ortigueira e Miguel Felicio da Silva; e communicou-se às antigas administrações, declarando-se lhes, que forão dispensadas, por se haver finalisado o tempo de sua gerencia.

INTERIOR.

RIO-DE-JANEIRO.

POLITICA GERAL.

O bill de lord Aberdeen.

> A inviolabilidade dos tratados deve de ser uma lei sagrada para todas as nações, e por isso devem estas religiosamente guardar todas as regras e obrigações, que em virtude delles contrahirão.... (1)
>
> Como os particulares, as nações abusão muitas vezes de seu poder e valor real..., e avesão-se a tomar como direito, que he seu, o que não he senão o resultado da tolerancia ou *fraqueza*, ou negligencia e descuidos das outras nações. Neste restes se colloca especialmente a Inglaterra.... (2)

Os factos, que atrás (no nosso artigo antecedente) referimos, são inteiramente contra as estipulações, que este tempo existião entre a Inglaterra e o Brasil. O que havia de assentado, fixo e capitulado entre estas duas nações, sobre este assumpto, era —que os navios de guerra de ambas as marinhas reaes poderião abordar, registrar os barcos mercantes de ambas as nações contratantes, nos quaes cahissem motivos reaes para suspeitar-se, que, ou a seu bordo conduzião escravos da Africa, ou prova clara, e innegavel de os ter conduzido e transportado, durante a viagem, em que fossem vistos e abordados.—Eis a que se reduzia a esse tempo, o direito do governo inglez. Para mór certeza do que acima expendemos exhibiremos agora os fundamentos, em que se assenta esta proposição.

Pelo artigo 2.º da convenção, celebrada nesta côrte, entre o nosso e o governo britannico, se adoptárão todos os artigos e disposições dos tratados concluidos entre Portugal e a Grão-Bretanha sobre o trafico de escravos, em 22 de janeiro de 1815 e 28 de julho de 1817, e assim tambem os varios artigos explicativos, que lhes tenhão sido addicionados, como proprios, e como se houvessem sido inseridos palavra por palavra n'essa convenção, para o effeito de se marcarem e declararem as obrigações, pelas quaes se achavão ambas as corôas ligadas, para regular o dito trafico até o tempo da sua extincção final, ou até o dia 13 de março de 1830, conforme se concordou, e estabeleceo pelo artigo primeiro da mesma convenção.

Pelos artigos 5.º e 6.º da convenção de 1817, e 1.º das instrucções dos cruzeiros de ambas as corôas, a ella annexas como sua parte integrante, os mesmos cruzeiros podião registrar e capturar os barcos mercantes, unicamente dado o caso da achada de escravos a seu bordo.

Eis o artigo 5.º. . .— Os mesmos navios de guerra poderão (mas sómente no caso em que de facto se acharem escravos a bordo) deter, e levar os ditos navios a fim de os fazer julgar. &c....

O artigo 6.º tambem foi escripto neste sentido. Eil-o: — Os cruzadores. . não poderão deter navio algum de escravatura, em que *actualmente* se não acharem escravos a bordo.

O artigo 1.º das instrucções dos cruzeiros ainda he mais claro, e positivo: ei-lo— Os navios, a bordo dos quaes se não acharem escravos destinados para o trafico, não poderão ser detidos, debaixo de nenhum pretexto, ou motivo qualquer.

Estas disposições forão em parte modificadas pelos artigos addicionaes, celebrados com Portugal em 15 de março de 1823, e estes inteiramente adoptados pelo artigo 1.º da convenção citada de 1826, pelo nosso e pelo governo britannico. A modificação consistio em declarar-se que, além do caso da achada de escravos a bordo de um barco mercante, teria lugar o registro, detenção e captura à vista *de provas claras e innegaveis* de ter este transportado escravos d'Africa, na viagem em que fosse abordado e registrado.

Trasladaremos o artigo 1.º dessa convenção addicional de 15 de março de 1823.

» Artigo 1.º Havendo-se estipulado no artigo 1.º
» das instrucções destinadas para os navios de guerra
» inglezes e portuguezes, que tiverem a seu cargo o
» impedir o commercio illicito de escravos — que os
» navios, a bordo dos quaes se não acharem escravos
» destinados para o trafico, não poderão ser detidos
» debaixo de nenhum pretexto, ou motivo qualquer,
» e tendo mostrado a experiencia, que os navios em-
» pregados no dito trafico illicito teem momentanea-
» mente desembarcado os escravos, que estavão a seu
» bordo, immediatamente antes de serem visitados
» pelos navios de guerra, achando assim o meio de
» evitarem a condemnação, e de poderem continuar
» impunemente sua illegal viagem, em contravenção
» ao verdadeiro espirito da convenção de 28 de julho
» de 1817: as duas altas partes contrantes conhecem a
» necessidade de declarar, *e por este artigo declarão,*
» *que, se houver prova clara e innegavel de ter sido*
» *embarcado a bordo de qualquer navio algum escravo,*
» *ou escravos de um, outro sexo, destinado ao trafi-*
» *co illicito, na viagem em que o mesmo navio foi*
» *capturado, nesse caso, e por esse motivo, em con-*
» *formidade do verdadeiro espirito e intenção das es-*
» *tipulações da convenção acima mencionada, será*
» *aquelle navio detido pelos cruzadores, e condemna-*
» *do a final pelos commissarios.»*

Provado pois está, que os factos, que referimos no artigo anterior, são meras violencias praticadas contra o Brasil pelo governo inglez! E cumpre notar, que estas violencias tendião a destruir o effeito do art. 1.º da citada convenção de 1826, onde o Brasil se reservou o espaço de 3 annos, para que os seus negociantes tomassem suas medidas, e os seus agricultores se provessem de braços, de modo que, chegado o termo da extincção do trafico, não soffressem prejuizos e perdas, e ao mesmo passo essas violencias claramente delatárão a intenção de acabrunhar nossa industria!

Não he d'aqui sómente que tiramos provas desse proposito: no periodo decorrido de 13 de março de 1830 em diante, maiores e mais robustas nos apresenta o proceder da Inglaterra e dos seus cruzadores: a Inglaterra então mostrou o mais ardente desejo de acabar com a nossa navegação, de excluir-nos inteiramente do commercio licito da Africa.

No artigo 3.º da referida convenção de 1826, o nosso e o governo britannico, igualmente concordárão em todas as materias e cousas contêúdas, escriptas e estipuladas em todos os tratados e convenções feitos com Portugal, e assim tambem nos artigos addicionaes, regulamentos e instrucções a elles annexos, e em que fossem estes applicadas *mutatis mutandis* aos seus respectivos subditos, tão efficazmente, como se fossem nelle de novo insertos, durante o tempo que decorresse de 13 de março de 1830 a igual dia e mez deste anno de 1845, na fórma do artigo separado de 11 de setembro de 1817, que fez parte da convenção de 28 de julho do mesmo anno.

Por esta estipulação, portanto, só poderião, como deixamos demonstrado, no referido periodo, ser abordados, registrados, capturados e condemnado os nossos navios mercantes, que estivessem nos dous casos acima referidos, isto é, de terem á seu bordo escravos, ou de haver prova clara e innegavel de os ter transportado para o trafico illicito.

Não obstante isto, os documentos parlamentares (3), publicados nesse periodo de 15 annos, por mandado do governo britannico, provão da maneira que nos he de mister, que um grande numero de nossos barcos forão illegitimamente registrados, capturados pelos cruzadores inglezes, e condemnados pelos seus commissarios e arbitros das differentes commissões mixtas, por meras suspeitas e por indicios mui remotos. (4)

Temos agora unicamente aos olhos os documentos de 1842: nelles deparamos com o relatorio de 1841 da commissão mixta da Serra-Leoa. Deste relatorio se vê que todos os dez navios brasileiros (5) subjeitos ao julgamento desta commissão, em 1841 forão capturados unicamente por indicios remotos, visto que não derão as provas exigidas nos tratados, e, não obstante isto, que forão condemnados pelos commissarios inglezes! — Eis como estes se exprimem no dito relatorio — *The 10 vessels engaged in the brasilian slave trade were all cases of equipement only.* (6)

Este abuso, ou antes esta oppressão, tem chegado ao ponto de serem condemnados os proprios barcos destinados ao commercio licito da India! Assim succedeo com o bergantim *Imperador-D. Pedro*, sem embargo da injustiça de sua captura ser tão clamorosa, que o proprio advogado da rainha na Serra-Leoa a reconheceo!

Em regra, todos os navios brasileiros que navegão para a costa da Africa, e se empregão no commercio licito, são sempre capturados e condemnados, e com tanta maior facilidade quanta fornece aos cruzeiros inglezes a circumstancia de não ser sua marcha igual á dos que se destinão ao trafico de escravos, e de não poder, por essa razão, fugir-lhes á caça, que lhes dão, e quanta he a confiança em que navegão (7). O numero das capturas illegaes feitas durante os quinze annos decor-

(1) Conde de Garden. — Trat. completo de Diplomacia, vol 1. pag 420

(2) Mr. Janeigny. — Revista dos Dous Mundos, 1842

(3) Correspondence with british commissioners, Correspondence with foreing powers, relating to slave trade, 1830 a 1844.

(4) Na falta de dados positivos não podemos determinar este numero. Alguns calculão em mais de 250 os navios capturados desde 1810 em diante contra a lettra das convenções, e por violencia da Inglaterra, em que os subditos brasileiros erão interessados. De junho de 1819 ao ultimo de dezembro de 1841, as commissões mixtas da Serra Leoa adjudicárão 447 navios de differentes nações. Afora estes, temos os dos capturados de 1810 a junho de 1819, os dos julgados más prezas nestas commissões da Serra-Leoa, os subjeitos ao julgamento de differentes outras commissões mixtas, os condemnados pelos tribunaes inglezes, etc. Desse numero total talvez metade ou fossem brasileiros, ou nelles interessados subditos brasileiros ou pertencentes a commissões exteriores de residentes no Brasil.

(5) Brigues *Feliz-Ventura* e *Orosimbo*; bergantins *Nova-Inveja*, *Firme* e *D. Elisa*; escunas *Bellona*, *Bomfim*, *Juliana* e *Flor-da-America*; polaca *Nova Fortuna*.

(6) Este relatorio tem a data de 31 de dezembro de 1841, vem na correspondence with bristish commissoners de 1842. — Class. A.

(7) Sómente da provincia da Bahia, em 1839 a 1840, a barca *Augusta*, os patachos *Sympathia*, *Sociedade-Feliz*, *Conceição Golfinho*, escuna *Calliope* e polaca *S. Antonio*: em 1844, escuna *Ave-Maria*, hiate *Carolina* e o lanchão *Casusa*: no corrente anno de 1845, o patacho *Esperança*, o lanchão *Diligencia*, o hiate *Vivo*, a sumaca *Minerva* e o hiate *Rafael*, todos empregados no commercio licito.

FOLHETIM.

A RAINHA MARGOT. (*)

POR **Alexandre Dumas.**

SEGUNDO VOLUME.

CAPITULO VI.

COMO HA CHAVES QUE ABREM PORTAS, PARA QUE NÃO SÃO DESTINADAS.

(*Continuação*).

Margarida volveo os olhos para La Mole, que se conservava ante ella indeciso, com a cabeça inclinada sobre o peito, e pallido como o deve estar um homem que padece ao mesmo tempo do corpo e alma.

— Mr. de La Mole tem orgulho, disse ella, e eu hesito em fazer-lhe uma proposição que elle sem duvida recusará.

La Mole ergueo-se, deo um um passo para Margarida e quiz fazer-lhe uma reverencia em signal de que estava ás suas ordens; mas sentio uma dôr tão profunda, tão aguda, tão abrasadora, que as lagrimas lhe vierão aos olhos, e sentindo-se desfallecer, agarrou-se á uma tapeçaria, em que se susteve.

— Ora ahi tendes, bradou Margarida correndo a elle e sustendo-o em seus braços, bem vêdes que ainda necessitais de mim.

Um movimento apenas sensivel agitou os labios de La Mole.

— Oh! sim, murmurou elle, como do ar que respiro, como do dia que vejo.

Nesse instante resoárão tres pancadas dadas á porta de Margarida.

— Ouvis, senhora? disse Gillonne assustada.

— Já, murmurou Margarida.

— Vou abrir?

— Espera. He talvez el-rei de Navarra.

— Oh! senhora, bradou La Mole, fortalecido por estas poucas palavras, que aliás a rainha pronunciara em voz tão baixa que esperára só Gillonne as ter ouvido; senhora, supplico de joelhos a V. magestade; fazei-me sahir; — sim, morto ou vivo, senhora! — Apiedai-vos de mim! — Oh! vós não me respondeis. Pois bem! eu vou fallar, porque então me lançareis fora.

— Calai-vos malaventurado! disse Margarida, que sentia inexplicavel encanto ao ouvir as censuras do mancebo. Calai-vos!

— Senhora, replicou La Mole, que sem duvida não achava nas palavras de Margarida esse rigor, que elle esperava; senhora, eu vo-lo repito, ouve-se tudo deste gabinete. Oh! não me façais morrer de uma morte que os mais crueis verdugos não ousarião inventar.

— Silencio! silencio! disse Margarida.

— Oh! senhora, vós sois sem compaixão; nada quereis escutar, nada quereis ouvir. Comprehendei o que vos tenho.....

— Silencio, pois que vo-lo digo! interrompeo Margarida, pondo a tepida e perfumada mão sobre a boca do mancebo, que, segurando-a com as suas ambas, a encostou aos labios.

— Mas..... murmurou La Mole.

— Mas, calai-vos, criança! Que rebelde este, que não quer obedecer a sua rainha!

Depois lançando-se fóra do gabinete, fechou a porta, e encostou-se à parede com a mão tremula as pancadas do coração:

— Abre, Gillonne! disse.

Gillonne sahio da camara, e d'alli a um instante, el-rei de Navarra, um pouco inquieto, ergueo a tapeçaria.

— Mandastes-me chamar, senhora? disse el-rei de Navarra a Margarida.

— Sim, Sr., V. magestade recebeo a minha carta?

— E não sem alguma admiração, confesso-o, disse Henrique olhando em derredor de si com desconfiança em breve desvanecida.

— E não sem algum receio, não he assim, Sr.? ajuntou Margarida.

— Confessar-vo-lo-hei, senhora. Todavia, por mais rodeado que me veja de inimigos encarniçados, e de amigos ainda mais perigosos talvez do que os meus inimigos, lembrei-me que uma noite tinha visto brilhar em vossos olhos o sentimento da generosidade, era a noite das minhas nupcias; que n'outro dia tinha visto raiar a estrella da coragem; e este outro dia, era-hontem, dia designado para a minha morte.

— E então! Sr., disse Margarida sorrindo-se em quanto Henrique procurava ler-lhe o fundo do coração.

— Então! senhora, ao lembrar-me de tudo isto, disse commigo no mesmo instante em que lia o vosso bilhete, que me dizia que viesse —: Preso, desarmado e sem amigos como está, o rei de Navarra só um meio tem de morrer com gloria, de uma morte que a historia consigne, he de morrer trahido por sua mulher, e aqui vim.

— Senhor, respondeo Margarida, mudareis de linguagem quando souberdes que tudo que desta vez se tem feito he obra de uma pessoa que vos ama...... e que vós amais.

Henrique quasi que recuou á estas palavras, e os seus olhos pardos e penetrantes examinarão curiosos a rainha.

— Oh! tranquillisai-vos, Sr., disse sorrindo-se a rainha. Eu não tenho a pretenção de ser essa pessoa.

— Todavia, senhora, disse Henrique, vós he que me mandastes a chave, e a letra do bilhete he de vosso punho.

— A letra confesso que he minha; o bilhete fui eu que o mandei, não o nego. Quanto porém á chave he outra cousa. Contentai-vos de saber que ella passou pelas mãos de quatro mulheres antes de chegar ás vossas.

— De quatro mulheres! exclamou Henrique admirado.

— Sim, pelas mãos de quatro mulheres, disse Margarida: pelas mãos da rainha-mãi, pelas de madama de Sauve, pelas de Gillonne, e pelas minhas.

Henrique poz-se a meditar neste enigma.

— Fallemos serio, agora, Sr., disse Margarida, e sobre tudo fallemos francamente. He verdade, como corre o boato hoje, que V. magestade consente em abjurar.

— Esse boato he falso, senhora, eu não consenti ainda.

— Mas estais todavia decidido?

— Isto he, estou em consultas. Que quereis vós! quando um homem tem vinte annos, e he pouco mais ou menos rei, ventre-saint-gris, ha cousas que valem bem uma missa.

— E entre outras cousas, a vida, não he assim?

Henrique não póde reprimir um ligeiro sorriso.

— Vós não me dizeis todo o vosso pensamento, Sr., disse Margarida.

— Tenho algumas reservas com os meus alliados, senhora; e vós o sabeis, nós não somos senão alliados; se fosseis ao mesmo tempo minha alliada..... e.....

— E vossa mulher, não he, Sr.?

— Pois sim..... e minha mulher.

— Então, talvez fosse differente, e talvez quizesse eu ser rei dos huguenotes, como elles dizem..... Agora..... forçoso he que eu me contente com viver!

(*) Vide *Diario* n.º 285.

idos deve de ser por certo grande! (8) Calcula-se em mais de quarenta mil contos a perda, que o commercio brasileiro tem soffrido em virtude da constante violação das convenções pela Inglaterra (9); e a quem julgar exagerado este calculo, confessaremos que talvez o seja por diminuto, e razão temos para crer, que, á vista de dados precisos, a cifra vá muito além do que calculamos, sem contar as embarcações mettidas á pique, as carregações feitas em navios estrangeiros, que teem sido capturados, e as feitorias incendiadas! E a tal ponto tem chegado esta oppressão, que a nossa propriedade, ainda que coberta com a bandeira de uma nação poderosa, não se póde crer salva, do que muitos exemplos nos fornecem os citados documentos parlamentares. (10)

Que á lettra da convenção de 1817 e dos artigos addicionaes de 1823 era absolutamente opposto este procedimento, o proprio governo inglez, por mais de uma vez, o reconheceo. Foi esta convicção que obrigou a esse governo a entabolar com o Brasil as negociações que tiverão por desfecho e conclusão os artigos addicionaes de 27 de julho de 1835, não ratificados, que outra cousa não tinhão por fim senão reputar prova sufficiente para a captura de um barco brasileiro e sua condemnação qualquer indicio, por mais remoto que fosse (11), conforme a pratica seguida até então pelos cruzeiros e commissarios inglezes, facto este, pelo qual o governo britannico deixa á todas as luzes provado, que de um modo abusivo e violento procedia para com o Brasil. No preambulo desses artigos, o governo inglez confessou, que as convenções anteriores não autorisavão uma tal pratica, declarando que as novas estipulações, que fazião objecto dos mesmos artigos erão dictadas, *não com o fim de explicar as convenções anteriores, mas com o de tornar mais effectivo o tratado de abolição do commercio de escravatura* (12)

Tão forte e profunda he esta convicção, que não cessou de reclamar pela sua ratificação e de procurar obte-la, ainda depois de passado o tempo marcado para a sua troca e até mesmo depois do acto da maioridade de S. M. I. o Sr. D. Pedro II! (13) E como isso se não désse; porque seria lavrar sentença de morte do nosso commercio e navegação em proveito da Grão-Bretanha, entabolou novas negociações com este fito e no mesmo sentido em 23 de agosto de 1840, e muito entendeo no seu desfecho e exigio uma conclusão satisfatoria aos seus interesses!

Não obstante isto, os commissarios inglezes e seus cruzeiros se julgárão sempre autorisados para, por meros e remotos indicios, confiscarem e adjudicarem a propriedade dos subditos brasileiros. O commissario inglez desta côrte, G. Jackson, em seus officios de 22 de junho e 23 de setembro de 1839, dizia ao seu governo, que não erão de mister os artigos addicionaes de 1835, que não forão ratificados, porque as disposições destes artigos estavão no espirito das convenções existentes com o Brasil, e que por tanto só vinhão a servir para dar mais clareza as estipulações em vigor —*greater clearness to engagements already existing, and to obviate the possibility of any such doubts*— (14)

Tão clara e terminante he a lettra das convenções citadas, que o mesmo lord Aberdeen o confessou em seu despacho de 23 de junho de 1842, dirigido ao Sr. Hamilton (15) Como se désse o caso da embarcação brasileira *Ermelinda* ter sido julgada ter sido julgada má preza, e a *Galiana* condemnada, estando ambas nas mesmas circumstancias, por terem contra si apenas indicios remotos e isto tivesse lugar por occasião de intervir no julgamento da primeira o arbitro brasileiro e na segunda o inglez, lord Aberdeen disse ao Sr. Hamilton, que — *o governo de S. M não pretendia impugnar a boa fé dos commissarios brasileiros, que entendião que a lettra das convenções não autorisava a condemnação de um navio, que tivesse unicamente contra si o facto de ter sido equipado de um modo proprio do trafico de escravos* (16) —, que lamentava sómente que se dessem em iguaes circumstancias decisões contradictorias, e ordenou ao ministro, a quem se dirigia o despacho, que apressasse o desfecho das negociações entaboladas com o Brasil, para obviar estes inconvenientes. Eis o ultimo periodo deste despacho: — mister he, por tanto, que insistais com o governo brasileiro, para que este se apresse a chegar ao termo e satisfatoria conclusão da negociação, de que fostes encarregado, capitulando-se uma clara e precisa estipulação a este respeito. E como o principio de ficarem subjeitos á condemnação todos os navios, que, pelo seu equipamento, se reconhecessem empregados no trafico de escravos, foi consagrado no preambulo do contra-projecto de convenção, apresentado pelo mesmo governo, he tambem muito de mister, que chameis á attenção do ministro brasileiro para o bem, que resultará do passo delle dar instrucções aos commissarios brasileiros dessa côrte e da Serra Leôa, para que elles, de ora em diante, julguem boas prezas os navios, que tiverem sido equipados de um modo proprio para o transporte e trafico de escravos. —

E quando na verdade as disposições das convenções acima citadas fossem obscuras, não cabia ao governo inglez dar por si a intelligencia, que lhe conviesse: isto devia ser o effeito de um mutuo accordo, e á mesma questão do sentido das convenções ser obscuro, não podia ser dada, se não estando ambas as corôas concordes. — No caso de um tratado publico, diz o conde de Garden (17), conter estipulações vagas, equivocas ou obscuras, mister he recorrer á interpretação authentica, e esta não póde dar-se senão por um mutuo accordo e declaração de ambas as partes contratantes, ou daquellas, que ellas por ventura escolherem para arbitros. A propria questão preliminar de saber, se o sentido he duvidoso, não póde ser decidida senão por um igual acto. —

O que diz este escriptor he geralmente adoptado por todos os povos civilisados. he regra constante e immutavel de direito das gentes.

A' vista disto quem poderá desconhecer, que o procedimento da Inglaterra para com o Brasil foi sempre violento e contrario ás convenções e estipulações existentes?

Dir-se-ha talvez que o governo inglez não tem autorisado taes factos, que estes são meros abusos dos seus cruzeiros e dos seus commissarios. Tudo quanto temos lido sobre esta importante questão nos obriga a dizer, que estes factos e que estes abusos teem tido lugar com plena sciencia ou por mandato desse governo. Os seus commissarios teem dado conta de todas estas observações, os processos lhe são relatados, as reclamações dos nossos commissarios sobre este objecto teem sido desprezadas, o nosso governo o tem advertido por differentes vezes da existencia destes abusos e reclamado contra elles com energia e firmeza; mas tudo isto tem sido de balde, as cousas caminharão sempre do mesmo modo!... Por outro lado, suas instrucções são redigidas de maneira que autorisão essas violencias e infracções dos tratados: temos ante os olhos as dadas aos seus cruzeiros em 12 de junho de 1844 a respeito dos navios do Brasil: ahi se estabeleceo o seguinte:

Para ter lugar a captura he de mister: 1.º, que esteja a bordo ou tenhão estado escravos, na viagem em que o navio possa ser capturado; 2.º, *que o navio tenha as accommodações e apprestos proprios do trafico de escravos ou que dentro delle outras provas se reunão para demonstrar o seu emprego no referido trafico* (18).

E para que melhor prova do que a que nos forneceo em 1834 e 1841 o procedimento da Inglaterra a respeito dos navios brasileiros *Activo* e *Pompeu*? As commissões mixtas, a quem forão affectos os processos destes navios, em virtude das convenções citadas, não achando provas concludentes para decretarem a sua condemnação, os julgárão más prezas e derão direito aos seus proprietarios de haverem do governo inglez o damno causado pela sua illegitima captura. Liquidado este, o nosso governo reclamou o seu pagamento. A resposta, que teve a respeito do primeiro, está trasladada no relatorio de 1835 do Sr Alves Branco, e foi que esse pagamento dependia de um accordo entre os dous governos, ao qual S. M. B. não annuia, visto *que a embarcação se destinava para uma empreza illegal!* (19).

A do segundo foi dada em 30 de setembro de 1841 pelo proprio lord Aberdeen, e he a seguinte — *que, conhecendo se que sem duvida alguma o navio foi equipado para o trafico de escravos, não havia lugar a indemnisação!* (20).

He assim que sempre procede a Inglaterra! Em 1829 não reconheceo poder nos tribunaes do Brasil, para julgarem os seus navios, capturados pelo facto de infringirem o bloqueio do rio da Prata, legal e formalmente feito pelo Brasil (21). Em 1834 negou-nos o pagamento das perdas e damnos devidamente liquidados, que os seus cruzeiros causárão aos proprietarios daquelles navios, que forão relaxados pelas commissões mixtas, sob pretexto de máos julgamentos (22). Em 1841 ainda isto mesmo nos negou, sob pretexto da importancia de taes damnos ficarem em compensação das despezas, que lhe acarreta a continuação do trafico de escravos (23) E apodera-se e aproveita-se do valor de todas as cargas e de todos os navios, indebitamente condemnados pelos seus commissarios contra a lettra dos tratados!!! (24)

Assim, só o leão da fabula se comportou!

Não parão nisto os vexames, que soffrem os negociantes brasileiros. Suas feitorias, existentes na costa d'Africa, são pelos cruzeiros inglezes incendiadas e destruidas (25) Subjeitas as suas embarcações ao julgamento das commissões mixtas, quando este lhes póde ser favoravel, o commissario inglez pretexta mil motivos para demorarem-se os respectivos processos (26). Se depois de grandes demoras, estes chegão a seu termo e são julgados, o commissario inglez recusa assignar as suas sentenças (27), se emfim as firma, foge de proceder na liquidação dos damnos, pretextando duvidas e necessidade de esclarecimentos, do seu governo (28), se este apezar de tudo, se ultima, o consul inglez recusa reconhecer os documentos, com que se tem de instruir o pedido ou reclamação para o pagamento dos damnos causados, e se, por felicidade, tudo isto se obtem, o governo inglez nega-se á satisfação dos prejuizos liquidados e julgados, não obstante a lettra das convenções!!!

He muito; mas o que não farão os Inglezes?

> Singular phenomeno he o que offerece a Inglaterra! Em seu seio se agglomera um sem numero de homens distinctos pela fidelidade, com que guardão os seus contratos, e ajustes e cumprem seus deveres particulares, e no entanto nenhum governo, como o da Grão-Bretanha, ha no mundo tão destituido desses principios de boa fé, que ninguem hoje em dia póde deixar de reconhecer como necessarios aos homens, ás sociedades e a todos os governos.
>
> (Jefferson.— Carta dirigida em 1810 ao governador Langdon.)

O limites de um artigo não podem por certo conter a resenha de todas as violencias, que o Brasil ha soffrido da Inglaterra, e com quanto impossivel nos seja apresentar uma lista completa de todas quantas seu governo, seus cruzeiros e seus commissarios nos hão feito, todavia a que temos de dar aos nossos leitores, nos fornece materia de sobra para alguns artigos.

Agora especialmente nos occuparemos da violação manifesta do artigo 7 do regimento das commissões mixtas, que fez parte integrante da convenção de 28 de julho de 1817, adoptada pelo Brasil em 23 de novembro de 1826.

— No caso de condemnação (diz o artigo 7) de um barco por viagem illicita, serão declarados boa preza o seu casco e carga, e em consequencia disso vendidos a beneficio de ambas as altas partes contratantes.—Até hoje a Inglaterra se tem apropriado de todo o valor do casco e carga dos barcos adjudicados pela commissão mixta da Serra-Leôa!

— Os escravos (diz o mesmo artigo), deverão receber da commissão mixta carta de alforria, e serão consignados ao governo do paiz, em que residir a commissão, que tiver dado a sentença, para serem empregados na qualidade de creados e trabalhadores livres. —

Em virtude desta estipulação, o alvará de 26 de janeiro de 1818 ordenou, que estes libertos fossem empregados por tempo de quatorze annos em qualquer serviço publico do mar, fortalezas, agricultura, etc, ou alugados em praça a particulares de estabelecimento e probidade reconhecida, que se obrigassem a doutrina-los, alimenta-los e vesti-los. Esta legislação por nós adoptada, e em diversas épocas melhorada por decretos posteriores, deo providencias mui salutares para prevenir qualquer máo tratamento dado a esses libertos, ou a mudança de seu estado e condição, a que a maldade dos seus alugadores podessem dar lugar, collocando-os já debaixo da jurisdicção e inspecção do juiz conservador dos Indios, já, com a extincção deste, da do juiz dos orphãos, e dando-lhes um curador com a incumbencia de velar no seu estado e tratamento, e de promover os seus interesses e bem estar.

A condição destes libertos no Brasil, até hoje igual ao dos nossos creados brancos, he por certo melhor do que a do trabalhador dos estabelecimentos manufactureiros da Inglaterra, e da maior parte dos camponezes da Europa. Se em geral os nossos escravos vivem vida melhor do que a dessa misera gente, o que he attestado pelo rapido augmento da sua raça, como não terem bom passadio esses libertos, que, como taes, são tidos e tratados sob a vigilancia de nossas autoridades? (1)

Não obstante isto, o governo brasileiro os tem por vezes querido tirar do nosso territorio, e para este fim procurou convencionar, não só com a sociedade creadora da Liberia, o seu transporte para essa colonia, mas ainda com o proprio governo inglez a fim de os admittir na Serra-Leôa Razões fortes o demovêrão desse accordo: grande despeza na Liberia era de mister, na Serra-Leôa era obrigação imposta ao Brasil

---

(8) Veja-se o que dissemos na nota 4.

(9) As perdas, desde 1821 até 1829, montavão a 4 mil e 500 contos de réis, sendo 53 as embarcações indevidamente capturadas.

(10) Sirva de exemplo a captura do navio francez *Marabout*, e a de outros dos Estados-Unidos, da Sardenha, de Portugal, etc., etc.

(11) Estes artigos forão assignados pelo Exm. Sr. Alves Branco! Ahi se estipulava, que, se alguma das circumstancias marcadas se verificasse, seria considerada como prova *prima facie* do emprego effectivo do navio no trafico de escravos! E o que poderia ser uma destas circumstancias? A achada de mais de um grilhão ou algema! Uma caldeira grande..... !!

(12) Eis o preambulo — Sua Magestade, etc., etc., *desejando tornar mais effectivo o contrato* de abolição do commercio de escravatura, que foi concluido entre as corôas do Brasil a da Grão-Bretanha, de 23 de novembro de 1826, resolvêrão annexar ao sobredito tratado certos artigos supplementares E para este fim nomeárão, etc., etc.

(13) Despacho de lord Palmerston de 16 de janeiro de 1841 e outros posteriores.

(14) Veja-se os documentos parlamentares de 1840. Class. A.

(15) Este despacho na correspondence with Spain, Portugal, Brasil, etc., etc.— Class, B., pag 352.

(16) São as proprias palavras do despacho.

(17) Trat. completo de Diplomacia, vol. 1º, pag. 483

(18) *Instructions for the guidance of her majesty's naval officiers employed in the suppression of the slave trade*, 1844, pag 26.

(19) Relatorio do ministro dos negocios estrangeiros deste imperio, apresentado em 1835, pag. 8.

(20) Despacho de 30 de setembro de 1841 do governo inglez ao Sr. Ouseley, pag. 698 da correspondence with foreign powers de 1841.—Class B.

(21) Veja-se o memorandum apresentado ao nosso governo por lord Ponsoby e M. Gordon, em 5 de maio de 1829.

(22) O mesmo relatorio já mencionado.

(23) Correspondence with foreign powers, 1841.—Class B. O governo brasileiro tem a este, por varias vezes, instado por esse pagamento, e o governo britannico, em resposta, diz—que as razões novamente produzidas não o removêrão da convicção, em que está, de não estar obrigado a tal pagamento!!

(24) Por differentes vezes, a exemplo do governo inglez, tem o nosso governo reclamado contra taes decisões e não tem sido attendido, do que se teem seguido protestos, que pouco teem adiantado Veja-se a pag. 7 do relatorio acima citado.

(25) Os Inglezes teem destruido differentes feitorias, ou por meio dos chefes africanos ou pelos seus cruzeiros. No relatorio de 1841 dos commissarios inglezes da Serra-Leôa vem considerada como um beneficio para os interesses da Grão-Bretanha a destruição e incendio de todas as feitorias do Porto de Gallinhas por chefes africanos e a das de New-Sesters (Novos-Cestos), pelo commandante do brigue inglez *Termagant*. No rio Pongo em abril de 1841, teve tambem lugar uma pela corveta ingleza *Iris*, e, além de muitas outras, no porto de Cabinda, a do cidadão Manoel Pinto da Fonseca, pela fragata ingleza *Madagascar*, etc, etc.

(26) Vejão-se as exigencias do commissario brasileiro desta côrte, que vem na correspondence with foreign powers.

(27) No julgamento do navio brasileiro *Dous-Amigos* (Relatorio do nosso ministro de estrangeiros de 1844). O mesmo teve lugar no do patacho *Nova-Granada* (Relatorio do mesmo ministro de 1845), de onde consta, que o commissario inglez se tinha opposto ao sorteio do arbitro

(28) Veja-se o mesmo relatorio de 1844, de onde consta, que o consul inglez se recusara reconhecer os documentos de Manoel Pinto da Fonseca, os quaes tendião a instruir o pedido e reclamação de satisfação de damnos causados pelos cruzeiros inglezes.

(1) Achille Murat, na sua obra sobre os Estados-Unidos, diz, que nenhuma duvida tinha em asseverar, que os escravos da America do Norte são mais felizes do que os obreiros das cidades manufactureiras da Inglaterra, e do que os mesmos camponezes da Europa.

Michel Chevalier (Lettres sur l'Amérique du Nord), o mesmo affirma nas seguintes palavras: — Os escravos aqui são menos sobrecarregados de trabalho, mais bem nutridos e tratados do que a maior parte dos camponezes da Europa. Seu bom viver he attestado pela rapidez com que sua raça augmenta. — Se isto se dá nos Estados-Unidos, apezar da proverbial oppressão, em que vivem os proprios pardos e pretos livres, como no Brasil esse máo tratamento, não existindo essa oppressão?

Margarida taes olhos poz em Henrique que tivera causado suspeitas mesmo a um espirito menos perspicaz do que o de el-rei de Navarra.

— E estais certo, ao menos, de conseguir o resultado? disse ella.

— Pouco mais ou menos, disse Henrique; bem sabeis que actualmente, senhora, ninguem tem certeza de nada.

— He verdade, replicou Margarida, que V. magestade annuncia tanta moderação e professa tanto desinteresse, que depois de haver renunciado a sua corôa, e renunciado a sua religião, renunciará tambem provavelmente, e disto ao menos ja se tem esperanças, a sua alliança com uma princeza de França.

Tão profunda era a significação que nestas palavras havia, que Henrique, máo grado seu, estremeceo ao ouvi-las. Mas dominando esta emoção com a promptidão do raio:

— Dignai-vos advertir, senhora, que neste momento não tenho o meu livre arbitrio. Farei pois o que me ordenar el-rei de França. Ca por mim, se me consultassem um pouco sobre esta questão, em que de nada menos se trata do que do meu throno, da minha honra e da minha vida, antes quizera sepultar-me como caçador em um castello, ou penitente em um claustro, do que basear o meu futuro nos direitos que me dá o nosso forçado casamento.

Esta calma resignada ás suas circumstancias, este desapego ás cousas deste mundo assustárão Margarida. Pensou ella que talvez esta ruptura de casamento estivesse convencionada entre Carlos IX, Catherina e el-rei de Navarra. Terião elles tanta attenção por ella que por ser irmãa de um e filha de outra não zombassem della, ou a não sacrificassem? Havia-lhe a experiencia mostrado que não era essa uma razão em que ella podesse basear a sua segurança. Foi por tanto a ambição quem lhe mordeo o coração, porque ella era muito superior as fraquezas vulgares para se deixar arrastrar a um despeito de amor proprio: toda a mulher mesma mediocre, que sabe amar não tem essas miserias, porque o verdadeiro amor he tambem uma ambição.

— V. magestade, disse Margarida com uma especie de desdem motejador, não tem grande confiança, ao que parece, na estrella que brilha a cima da fronte de todos os reis?

— Ah! he que de balde, disse Henrique, procuro a minha neste momento, não a vejo, porque está offuscada pela borrasca que ronca a esta hora sobre mim.

— E se o sôpro de uma mulher arredasse essa borrasca, e tornasse essa estrella mais brilhante do que nunca?

— He bem difficil, disse Henrique.

— Negais vós a existencia dessa mulher, Sr.?

— Não, nego o seu poder.

— Quereis dizer sua vontade?

— Disse seu poder, e repito o termo. A mulher só he poderosa realmente, quando o amor e o interesse se reunem nella em grão igual; se um dos dous sentimentos a preoccupa só, como Achilles, ella he vulneravel. Ora, se me não engano, eu não posso contar com o amor desta mulher.

Margarida calou-se.

— Escutai, continuou Henrique, ao ultimo retinido do sino de Saint-Germain-l'Auxerrois, vós sem duvida devieis ter pensado em reconquistar a vossa liberdade, que se havia dado em penhor para destruir os do meu partido. Eu devia ter pensado em salvar a vida. Era o mais urgente....... Nós ahi perdemos a Navarra, bem o sei. Mas o que vale a Navarra em comparação da liberdade que vos he restituida de poder fallar alto na vossa camara, o que não ousaveis quando tinheis alguem que vos escutava daquelle gabinete.

Ainda que no mais forte de sua preoccupação, Margarida não pôde deixar de sorrir. Quanto a el-rei de Navarra, ja se havia levantado para recolher-se ao seu aposento, porque onze horas tinhão soado ha muito tempo, e tudo dormia ou parecia dormir no Louvre.

Henrique deo tres passos para a porta; mas parando de repente, como quem só então se recordava do motivo da sua vinda ao quarto da rainha, disse:

— A proposito, senhora, não tendes a communicar-me alguma cousa, ou não quereis offerecer-me a occasião de agradecer-vos a dilação que a vossa corajosa presença no gabinete d'armas d'el-rei me deo hontem? Em verdade, senhora, era tempo; não o posso negar, vós descestes ao lugar da scena como a divindade antiga, ao ponto justo de me salvar a vida.

— Desgraçado! exclamou Margarida com voz surda e travando do braço do marido Como he pois que não vêdes que pelo contrario nada ainda está salvo? nem a vossa liberdade, nem a vossa corôa, nem a vossa vida?..... Cego! louco! pobre louco! Não vistes no meu bilhete senão o convite de uma entrevista? Julgastes que Margarida, irritada pelas vossas friezas, desejava uma reparação.

— Mas, senhora, disse Henrique admirado, confesso.......

Margarida encolheo os hombros com uma expressão indefinivel.

No mesmo instante sentio-se na porta secreta uma bulha como o arranhar agudo e apressado.

Margarida encaminhou el-rei para o lado dessa porta.

— Escutai, disse ella.

— A rainha-mãi sai do seu aposento, murmurou uma voz escandida pelo terror, e que Henrique reconheceo no mesmo instante pela de madama de Sauve.

— E onde vai ella perguntou Margarida?

— Vem ao quarto de V. magestade.

E immediatamente o rugerugo de um vestido de sêda, provou, desviando-se, que madama de Sauve fugia.

— Oh! oh! bradou Henrique.

— Eu contava com isto, disse Margarida.

— E eu o receiava, disse Henrique, e a prova, vêde.

Então de um gesto rapido abrio o seu gibão de veludo preto, e mostrou á Margarida sobre o peito uma fina tunica de malhas d'aço, e um grande punhal de Milão, que immediatamente lhe brilhou na mão, como uma vibora ao sol.

— Trata-se bem aqui de ferro e coiraça! bradou Margarida; vamos, Sr., vamos, escondei esta adaga; he a rainha-mãi, he verdade, mas he a rainha-mãi sosinha.

— Todavia.....

— He ella, eu a ouço, silencio.

E inclinando-se ao ouvido de Henrique, disse-lhe algumas palavras em segredo. — Immediatamente Henrique sumio-se por trás dos cortinados do leito.

Da sua parte, Margarida saltou com a agilidade de uma panthera ao gabinete em que La Mole esperava estremecendo, abrio-o, e apertando a mão ao mancebo na obscuridade:

— Silencio, lhe disse ella, e approximou-se-lhe tanto, que elle lhe sentia a respiração, e repetio: Silencio!

Depois voltando á camara, e fechando a porta, tirou a coifa, cortou com o seu punhal os atacadures do vestido e metteo-se na cama.

E era tempo, que a chave se movia na fechadura. Catherina tinha gazuas para todas as portas do Louvre.

— Quem está ahi? bradou Margarida, em quanto Catherina postava na porta uma guarda de quatro gentis-homens que a tinha acompanhado.

E como se se houvera assustado desta repentina irrupção na sua camara, Margarida vestida de um roupão branco, abrio as cortinas, e saltou do leito, e reconhecendo Catherina, veio com uma surpresa muito bem imitada para não lograr a mesma Florentina, beijar a mão de sua mãi.

(*Continuar-se-ha*).

pela Inglaterra o sustenta-los. (2) O governo britannico, porém, pretextando depois máo tratamento e o estar essa gente reduzida a verdadeiro captiveiro pelo facto da obrigação de trabalhar como alugado por quatorze annos (3), ordenou em 1841 ao seu ministro neste imperio, que fizesse transportar para as suas colonias todos os escravos, que fossem emancipados pela commissão mixta desta côrte, em virtude das convenções de 1817 e 1826 (4), em vez de serem entregues ao nosso governo, como prescrevião as mesmas convenções! Assim a Grão-Bretanha, sob pretexto de prevenir a não execução de um tratado, as escancaras o violou! Eis um dos recursos diplomaticos peculiares a esse governo! Crer de modo algum podemos, que fosse a verdadeira causa deste procedimento, e como? se desde 1818, essa medida existia, se o tratamento desde então até hoje nunca mudou? Se esse tratamento era máo, porque não aceitou gratuitamente na Serra Leôa esses libertos e o faz agora nas suas colonias? *O interesse que he a principal base de todos os actos da Grão-Bretanha, parece ter dictado esta providencia.*

Antes e depois da publicação do *bill* da extincção da escravaria nas colonias inglezas previrão homens de grande experiencia grande quéda na sua industria e riqueza pela falta de braços, e especialmente a das plantações de canna e fabricas de assucar. (5) O que se antevia realisou-se: tão grande foi o desalento, que nellas lavrou, que a sua industria esteve a pique de fenecer. Os escravos emancipados, entregues a uma preguiça sem conta, recusavão e fugião do trabalho; os estabelecimentos agricolas se ião em consequencia arruinando; a emigração dos homens brancos tomava grande pé; a propriedade abaixou em extremo de seu valor: tudo caminhava caminho tão mao, que reclamava medidas promptas para evitar a total ruina dessas colonias. Nesta conjunctura o governo inglez, que no congresso de Vienna tinha feito valer para a extincção da escravaria a razão da propria conservação dos colonos, attento o exemplo recente e funesto da matança dos brancos em S. Domingos (6), já desceptivado deste serio temor, permittio e promoveo a importação, para as suas colonias, dos negros resgatados do captiveiro pelas commissões mixtas estabelecidas nos seus dominios. Em virtude disto, em fevereiro de 1841, Mr. Barclay, distincto membro da assembléa legislativa da Jamaica, desta assembléa, que, em 1799, em uma mensagem ao rei tinha sustentado, que as colonias tinhão o direito de haver trabalhadores da Africa para o amanho de suas terras, transportou da Serra-Leôa para essa colonia milhares de negros, que, debaixo da denominação de trabalhadores, e na verdadeira condição de escravos, servem por quatorze a quinze annos aos proprietarios, que os tomarão por contrato. (7)

As commissões mixtas da Serra-Leôa, com quanto tivessem desde junho de 1819 até o ultimo dia do anno de 1841 emancipado 59,837 escravos (8) já pela fome de braços, que sentião as colonias inglezas, que lhes ficavão mais proximas, já pela difficuldade do transporte, não podião supprir a todas as demais colonias do mesmo modo, e como havia de mister. Em consequencia do que ordenou o governo britannico ao Sr. Ouseley, seu ministro nesta côrte, que fizesse transportar todos os escravos capturados em navios portuguezes para as colonias inglezas. (9) Pequeno por certo foi o supprimento feito em virtude desta ordem á Goiana ingleza, cuja necessidade era reconhecida, e muito menor deveria tornar-se, dada a reclamação do governador da ilha da Trindade, cujos proprietarios tambem supplicavão este beneficio (10): daqui, *para satisfazer estes poderosos interesses*, nasceo a necessidade dessa medida, e essa violencia feita pela Grão Bretanha ao Brasil!!

Uma reflexão não nos déve escapar nesta occasião, e vem a ser que, ao passo que o governo britannico enche as suas colonias de trabalhadores desta natureza, e que estes vivem sob a verdadeira condição de escravos, procura obter dos estados limitrophes do Brasil, que estes declarem livres os escravos dos proprietarios brasileiros, que para o seu territorio fugirem! Esta intenção he revelada e manifestada pelo despacho do seu ministro nesta côrte, datado de 28 de fevereiro de 1841, que nesta parte trasladaremos. — Julgo tambem, que he importante pelo que toca á geral questão da escravaria, que o Paraguay, qualquer que seja a fórma de governo, que adopte, não admitta a escravidão, e *muito especialmente he para desejar, pelo que diz respeito ao Brasil, que todos os estados, seus limitrophes, não só decretem a extincção da escravidão, como confirão absoluta liberdade aos escravos, que do Brasil fugirem para o seu territorio....... No Rio-Grande do-Sul, onde actualmente poucos escravos existem, e muitos delles estão nas fileiras rebeldes, tomadas estas duas medidas seria por certo infallivel a total extincção da escravidão* (11). Não parão nisto as machinações desse governo. Por uma lei os escravos fugidos, que entrão em suas colonias, são por esse facto livres. E ainda que em 1834 a estação das colonias em Londres declarasse officialmente ao governador das colonias britannicas das Indias occidentaes, que a extincção da escravidão nos dominios inglezes não impunha ao seu governo obrigação, ou lhe conferia o direito de favorecer igual medida nas colonias estrangeiras, ou promovendo a fugida de seus escravos, ou por qualquer outro modo, o certo he comtudo que as folhas publicas da Goyana ingleza promovem a fuga dos escravos dos paizes limitrophes, que subditos de S. M. B. excitão e seduzem á fuga os escravos da Goyana hollandeza; o certo he, que, tendo os Paizes Baixos reclamado contra este procedimento e pedido a restituição dos escravos de Suriname, fugidos por seducção de habitantes de Demerara e favoneados pelas autoridades dessa colonia, lhes foi isso denegado (12); o certo he, que o Sr. Ouseley parecia ter instrucções neste sentido a respeito do Brasil, e que em virtude dellas indicou a medida acima referida; o certo finalmente he, que nossas terras do Pará confinão infelizmente com uma colonia britannica, e que alli iguaes seducções se podem dar....

Que o territorio inglez désse alforria aos escravos, que nelle entrassem por um facto voluntario de seus senhores... bem; mas por fuga, e fuga por seducção de subditos inglezes, he uma injustiça inqualificavel, uma violencia propria desse governo, que não se importa com a moralidade dos meios no empenho de conseguir um fim.

O governo dos Paizes-Baixos, disse a este respeito o seu ministro (13), póde difficilmente persuadir-se, que os amigos da emancipação, procedendo por tão insolita maneira, tenhão um fim tão nobre, e crê, que por certo não tem elles medido e calculado bem as consequencias desse passo. He impossivel, que a Inglaterra possa querer, que as colonias onde a escravidão ainda permanece, sejão por este unico facto condemnadas a serem destruidas e arrazadas pelo incendio e pela morte.

E que se lhe importão os Inglezes com a sorte das colonias de outros paizes e dos demais estados? Pereção embora elles, mas viva e floreça a Grão-Bretanha!

O principio regulador entre negociações e paizes de mercadores he o dinheiro e não a moral (14).

(*Do Brasil.*)

(2) Relatorio do nosso ministro dos negocios estrangeiros, apresentado em 1844 pag. 7.

(3) A França compra escravos e os arrola em seu exercito por tempo de quatorze annos. Sob a denominação de—*engagés a temps*— tem transportado escravos para as suas colonias, que servem por igual espaço de tempo: o Senegal, até 1837, tinha recebido 1693 destes; para a Goréa, Goyana e Bourbon tinha-se transportado essa gente varias vezes. Os Paizes-Baixos tambem os comprão e arregimentão para servirem em Java.—Na *correspondence with foreign powers* de 1842—, isto se colige.

(4) Despacho de Palmerston ao Sr. Ouseley de 23 de agosto de 1841, e nota dirigida ao Sr. Montezuma em 27 do mesmo mez e anno. — Citada correspondencia de 1841.

(5) Veja-se a opinião de Mr. Wm. Bryan no Report.— *Disposal of Lands in the British colonies* de 1836— e tambem a de outros. Ahi se mostra, que a prosperidade das fabricas de assucar he quasi incompativel com o trabalho livre. O coronel Torrens tambem mostra, que nos lugares marinhos e virgens sem o trabalho escravo ou sem convictos, em regra geral, o capital na sua cultura empregado perece. Achille Murat, na obra citada, o mesmo diz.

(6) Historia do congresso de Vienna, tom. 1, pag 264.

(7) O governo hespanhol, na nota de 20 de dezembro de 1841, dirigida ao governo britannico pelo ministro Antonio Gonçalves, disse, que da evidencia e da força dos factos praticados pela Inglaterra resultava a verdade—de que a Inglaterra retrogradava para a escravidão em vantagem de suas colonias, sob a capa do contrato de serviços forçados por espaço de 14 e 15 annos, de qual era este o unico remedio que ella tinha achado para reparar os males que a emancipação tinha produzido, e alliviar os proprietarios da Jamaica de tantas perdas, que tinhão soffrido, não obstante todas as medidas tomadas respeito aos negros. A França em defeza dos seus—*engagés a temps*—tambem allegou igual procedimento da Inglaterra, e esta respondeo, quér a um quér a outro gabinete, que os emancipados, como livres que erão, podião passar livremente de uns para outros dominios britannicos, e que contrahir podião como taes as obrigações que bem lhes parecessem. Veja-se a citada correspondencia de 1841, Class C., e de 1842 Class B.

(8) 447 navios forão, durante este tempo, condemnados.— *Correspondence with british commissioners* de 1842.

(9) Despacho de 17 de maio de 1841 e de 12 de março do mesmo anno. Citada correspondencia de 1841

(10) Officio de 6 de dezembro de 1841. Citada correspondencia de 1842.

(11) Citada correspondencia de 1842.

(12) Veja-se a resposta de lord Aberdeen a M. Dedel na citada correspondencia de 1842, pag. 808.

(13) Citada correspondencia de 1842, pag. 799.

(14) Jefferson.

Correspondencia.

Srs. Redactores — Como lê-se no communicado do *Intrepido* no *D. Novo* de 16 do corrente dezembro que os Cavalcantis teem pouco ou nada figurado em Pernambuco, e só de certa época para cá, e isto muito pouco; desafio não só o *Intrepido* senão a todos os praieiros a fazerem ver ao publico a sua ascendencia, delineada em dous pais, quatro avós oito bisavós, dezaseis terceiros, trinta e dous quartos e sessenta e quatro quintos, com seus servicos e condecorações obtidas por nascimento, ou a bem da patria ou do publico; e o Cavalcanti abaixo assignado mostrará o dobro da sua ascendencia, isto provado de ambas as partes com a nobiliarchia pernambucana, para que cessem as duvidas familiares, e se tratem os Srs. escrivinhadores de promover o bem publico. Será melhor, que appareção estas ascendencias em arvores de costado, por ficar mais intelligivel a todos os leitores. Roga a inserção destas linhas

O Cavalcanti.

COMMERCIO

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 20.................1:976$772

Descarregaõ hoje 22.

Palhabote—*Almira*—bacalhão

Sumaca—*Santa-Anna*—mercadorias.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 19.

Geral	3:623$434
Provincial	1:565$501
	5:188$935

PRAÇA DO RECIFE, 20 DE DEZEMBRO DE 1845, AS TRES HORAS DA TARDE.

REVISTA SEMANAL.

Cambios — Fizerão-se transacções regulares a 27 1/2 d. p. 1$ rs.

Assucar — As entradas em caixas forão regulares, e em saccos grandes, tendo-se vendido a 1$400 rs. por arroba sobre o ferro do encaixado branco, e a 1$200 rs. do mascado; de 2$450 a 2$850 rs. a arroba do embarricado branco, e 1$850 rs do mascavado dito, de 2$400 á 2$800 rs a arroba do branco ensaccado, e 1$800 rs. do mascavado dito.

Algodão — Vendeo-se a 5$000 a arroba de 1.ª sorte, e a 4$500 rs. de 2.ª; sendo limitadas as entradas.

Couros — Preços mais frouxos, por serem menos procurados.

Alpista — Vendeo-se a 2$ rs. a barrica.

Azeite doce — Idem de 1$650 a 1$700 rs. o galão.

Bacalhao — Chegou um pequeno carregamento de Terra Nova com 752 barricas, que forão vendidas a 11$700 rs. a dinheiro: o consumo foi grande, e o deposito hoje he de 4,000 barricas.

Breo — Vendeo-se a 5$200 rs. o barril.

Bolaxinha — Idem a 3$700 rs. a barriquinha.

Carne secca — O deposito he de 12,000 arrobas, inclusive um pequeno carregamento chegado do Rio-Grande, e as vendas forão diminutas e sem alteração de preço.

Chá hysson — Vendeo-se de 1$700 á 2$300 rs. a libra.

Cerveja — Idem de 3$200 a 4$ rs. a duzia de garrafas

Farinha de trigo — Com um carregamento entrado dos Estados-Unidos o deposito he de mais de 3,000 barricas em primeira mão, e de 1,600 nas dos especuladores, e as vendas forão pequenas de 18$ a 19$ rs. a americana, e de 18$500 á 19$ rs. a de Trieste.

Dita de mandioca — O consumo foi regular de 3$200 á 3$400 rs., a secca: tendo entrado alguns pequenos carregamentos.

Manteiga — Vendeo-se de 580 a 600 rs. a libra da ingleza, e a 410 rs. da franceza.

Sabão de Mediterraneo — Idem de 160 á 180 rs. a libra.

O movimento do porto foi de 12 navios entrados, e de 17 sahidos, existindo no porto 58: sendo, 4 americanos, 33 brasileiros, 2 francezes, 2 hespanhoes, 4 inglezes, 7 portuguezes, 2 sardos e 4 suecos.

Movimento do Porto.

Navio sahido no dia 19.

Norfolk, ou New-York; corveta de guerra americana *Boston*, commandante Pindergraste.

Navios entrados no dia 20

Alcobaça; 35 dias, hiate brasileiro *S. João*, de 42 toneladas, capitão Manoel Antonio Garcia de Medeiros, equipagem 9, carga farinha; ao capitão. Passageiro, Manoel Candido de Medeiros, Brasileiro.

S. Matheus; 17 dias, patacho brasileiro *Francelina*, de 107 toneladas, capitão Joaquim Piquiá, equipagem 8, carga farinha; ao capitão. Passageiro, José Lucianno Alves Taurino, Brasileiro.

Montevidéo; 32 dias, brigue hespanhol *Florentino*, de 203 toneladas, capitão Jacintho Maristany, equipagem 13, em lastro; a ordem.

Buenos Ayres; 52 dias, barca ingleza *Pink*, de 219 toneladas, capitão John Poyntz, equipagem 12, carga couros e sebo; ao capitão.

Sidney; 90 dias barca ingleza *Rossendale*, de 217 toneladas, capitão Edward Goulding, equipagem 17, carga couros, sebo lãs e gomma arabica; ao capitão

Maceió; 24 horas, vapor de guerra brasileiro *Guapiassú*, commandante o capitão tenente Guilherme Carlos Lassance. Passageiros, o capitão Francisco Camello Pessoa de Lacerda, tenente Francisco da Costa Rego Monteiro, doutor José Ricardo de Sá, 13 soldados de artifices, 1 dito do 1.º batalhão de caçadores e 9 presos sentenciados.

Buenos-Ayres; 50 dias, brigue inglez *Alyth*, de 199 toneladas, capitão W.m Walker, equipagem 11, carga carne secca.— Vem refazer se de mantimentos e segue para Havanah.

Navio sahido no mesmo dia.

Acaracú; patacho brasileiro *Emulação*, capitão Antonio Gomes Pereira, carga varios generos. Passageiros, Sebastião Ribeiro Lima, Vicente Ferreira de Araujo Lima, Sancha Joaquina Vieira, Anna Joaquina Vieira, Brasileiros; João Francisco das Neves, Portuguez

Navios entrados no dia 21.

Hobert-Town; 87 dias, galera ingleza *Sons of Commerce*, de 431 toneladas, capitão Eward Welliams, equipagem 29 carga azeite, lãs e couros; ao capitão

S. Matheus; 18 dias, sumaca brasileira *S.-Miguel-Venturoso*, de 34 toneladas, capitão João Ignacio da Fonseca, equipagem 7, carga farinha; a Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Navios sahidos no mesmo dia.

Havanah; brigue hespanhol *Florentino*, capitão Jacintho Maistany, em lastro.

Idem; brigue inglez *Alyth*, capitão W.m Walker, carga a mesma, que trouxe

Assú; brigue brasileiro *Jupiter*, capitão Manoel Luiz, em lastro.

Ceará; brigue brasileiro *Feliz*, capitão Alexandre José Alves, carga farinha e mais generos. Passageiro, M José do Rego, Brasileiro.

Liverpool; barca ingleza *Irt*, capitão John Ponsonby, carga algodão.

Barcelona por Porto-Rico; barca hespanhola *Barsolanez*, capitão J. Monstany, carga algodão.

Philadelphia; brigue escuna americano *R.-F.-Loper*, capitão Joseph Farrell, carga assucar e couros.

Assú; brigue brasileiro *Deos-te-Guarde*, capitão José João Moreira Dias, carga farinha e mais generos.

Havre-de Grace; brigue francez *Beaujeu*, capitão P. Berendoague, carga couros e assucar.

Rio-Grande-do-Sul; brigue brasileiro *Victoria*, capitão Bento José de Almeida, carga assucar e mais generos. Conduz 10 escravos a entregar.

Edital.

—O Illm. Sr inspector das rendas provinciaes manda fazer publico, que, estando quasi concluidas a casa e barreira da ponte pensil do Cachangá, continuará no dia 22 do corrente (hoje) a arrematação da taxa da dita barreira conforme a ordem da presidencia da provincia, de 27 de junho ultimo, pelo preço annual de dous contos de réis por tempo de 9 mezes, a contar do 1.º de janeiro ao ultimo de setembro do anno proximo futuro. Os licitantes, devidamente habilitados, compareção na sala das sessões da mesma thesouraria no dia indicado, ao meio dia.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 10 de dezembro de 1845.

O secretario,

Luiz da Costa Portocarreiro.

Avisos maritimos.

—Precisa-se da quantia de oito contos de réis, pouco mais ou menos, a risco maritimo, para pagar os concertos do navio de commercio sueco *Orion de Stockholm*, capitão N. Larsson; o qual, indo de Buenos-Ayres para o Cette, arribou forçadamente a este porto: as pessoas, a quem o negocio convier, compareção no consulado da Suecia e Noroega, rua da Cruz, n. 4, quarta-feira, 24 de dezembro, as duas horas da tarde.

—Quem tiver contas com o patacho sueco *Orion*, queira as entregar até o dia 27 de dezembro, as 9 horas da manhãa, no consulado da Suecia e Noroega, rua da Cruz, n. 4. Depois desse tempo não se faz mais pagamento algum, respeito dito navio

—Para o Rio-de-Janeiro pretende sahir na terça-feira o patacho *Belleza-do-Sul*, póde receber alguns passageiros e escravos; quem pretender, póde entender-se com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

— Para o Rio-de Janeiro sahirá, com muita brevidade, o muito veleiro patacho brasileiro *S.-José-Americano*: quem no mesmo quizer carregar, remetter escravos a frete, ou ir de passagem, entenda-se com Gaudino Agostinho de Barros, na rua da Cruz, n. 66, ou com o capitão a bordo.

Leilões.

—L. G. Ferreira & C. farão, leilão, por conta e risco de quem pertencer, e por intervenção do corretor Oliveira, de porção de farinha de trigo e bolazinha avariada, chegada proximamente pela barca *Globe*: terça feira, 23 do corrente, as 11 horas da manhãa em ponto, no seu armazem, becco de Manoel Gonçalves.

— Ficou transferido para terça-feira, 23 do corrente, o leilão de Champagne e licores de Bolli & Chavanes, na porta do armazem do Sr. Joaquim Dias Ferreira, no caes da Alfandega, as 11 horas da manhãa.

Avisos diversos.

—O abaixo assignado faz ver ao respeitavel publico que pessoa alguma faça negocio nem compra com José Maria Borgue com os bens que se achão em seu poder, dous carrinhos, tres apparelhos de cavallos com seus pertences, sem que se mostre livre.

João Martins da Silva.

—José Pinto da Costa embarca o seu escravo Pedro, pardo, para o Rio de-Janeiro ou Rio-Grande.

— Joaquim José de Sant'Anna Barros faz sciente ao respeitavel publico, que deo este anno por promptos a tres dos seus alumnos, os quaes forão examinados, e sahirão approvados, cujos exames tiverão lugar no dia 15 do corrente dezembro. Eis-aqui os nomes dos alumnos, que obtiverão a approvação: Angelo Caetano de Sousa Cousseiro, approvado plenamente com preferencia; José Lourenço de Barros, approvado plenamente; e Amaro Francisco de Paula Junior, approvado plenamente.

— O doutor em medicina Alexandre de Sousa Pereira do Carmo mudou a sua residencia para a praça da Boa-Vista, primeiro andar do sobrado, n. 32, por cima da botica, que foi do fallecido Victorino

— Furtárão, na noute de 20 a 21 do corrente, introduzindo-se na loja de Hypolito Saint-Martin, na rua Nova, uma burra de ferro com a quantia de 2:000$ rs. em cedulas, ouro e prata. Esta burra foi conduzida pela porta de detrás da casa pelos ladrões; e não tendo elles a chave della não a podem abrir sem muito trabalho e muita bulha. A quem der alguma noticia desta burra, e acha-la com o dinheiro, que estava dentro, promette o mesmo Saint-Martin uma gratificação de 400 000 rs., e guardar segredo.

— José Venancio Pimenta de Carvalho, tendo contratado em Lisboa com João Narciso Pereira da Silva, natural da provincia do Minho, o servi-lo este como criado nesta provincia de Pernambuco, este se ausentou da sua casa, prejudicando-o na quantia, que por elle desembolçára. Os signaes constantes do seu passaporte, que o dito Pimenta tem em seu poder, são: 27 annos de idade, rosto comprido, sobr'olhos castanho-escuros, olhos pardos, nariz regular, côr natural. Levou uma jaqueta de ganga azul-clara com gola e canhões pretos, calça branca, e outras de bombazina azul e de ganga da mesma côr. Seu amo protesta usar do seu direito contra qualquer pessoa, que o admittir em seu serviço; e promette gratificar aquella, que do mesmo der noticia, para cujo fim poderá dirigir-se á rua da Cruz, dentro do Recife, casa n. 7, segundo andar.

— Foi preso um escravo de nome Manoel, que diz ter sido furtado ha 12 annos, pouco mais ou menos, á José Francisco, morador nesta praça, com sitio fóra e casa no Recife, casado, e ainda moço; o mesmo escravo diz ter sido furtado ainda moleque, e vendido em Cariris, d'onde ultimamente fugira: a pessoa, que se julgar seu senhor, ou tiver sobre elle direito, dirija-se á rua estreita do Rozario, sobrado n. 12, que achará com quem tratar.

— O presidente da irmandade de N. S. da Conceição dos Militares convida aos irmãos para se reunirem no dia 23 do corrente (terça-feira), ás 4 horas da tarde, para a eleição da nova mesa regedora; e declara, que não póde ter lugar a reunião no dia segunda feira, conforme se annunciou, por ter de correr nesse dia a loteria do theatro no consistorio da igreja.

Maçães

á 500 rs. cada cento: defronte da escadinha da Alfandega, armazem de Guimarães.

RAPÉ DE GASSE.

São chegadas a este deposito, rua da Cruz, n. 38, as qualidades de rapé seguintes: — princeza fino, dito meio grosso, dito grosso e principe o mais fresco e superior, que he possivel ser.

AGENCIA DE PASSAPORTES.

— Na rua do Collegio, botica n. 10, e no Atterro-da-Boa-Vista loja n. 48, tirão-se passaportes para dentro e fóra do imperio, assim como despachão-se escravos: tudo com brevidade.

= Aluga se, por anno, uma boa casa terrea no principio da estrada dos Afflictos, junto ao sitio da Senhora D. Laurianna; a qual tem grande quintal, com latadas de parreiras, maracujaes e differentes fruteiras, com agoa de beber a melhor que se tem visto; aluga-se por preço commodo, obrigando-se o morador, na sua sahida, a entrega-la com as bemfeitorias, com que a recebeo; e tambem se vende: a tratar na rua da Cadeia do Recife, n. 25.

— Roga-se a pessoa, que em Maceió recebeo uma carta para João José de Lima, o favor de a entregar na praça do Commercio, n. 6, ou de annunciar sua morada

— Manoel de Souza Braga retira-se para o Rio-de-Janeiro.

— Aluga-se um preto muito fiel, proprio para servente de alguma casa de pasto, o qual tambem entende alguma cousa de cozinha: trata-se nesta typographia

— Aluga-se uma casa terrea no sitio do Cordeiro, a margem do rio Capibaribe, acabada de novo, por preço commodo: a tratar com Gabriel Antonio, no pateo do Carmo, n. 17.

— D. Izabel Maria Theodora faz publico, que ninguem faça negocio com seu mano, Josquim Theodoro Alves, relativo a um moleque de nome Manoel, escravo da mesma senhora; pois ja tem chegado a ponto de procurar comprador para o mesmo moleque, sem que a dita senhora lhe désse ordem alguma: e para não haver duvida a todo o tempo, faz o presente annuncio.

= Aluga-se um sobrado de um andar, com bons commodos, sito na Boa-Vista, na travessa do Veras: a tratar na mesma travessa, sobrado, n. 15, das duas as 5 horas da tarde.

— Uma pessoa, que entende de escripturação, se offerece para escrever particularmente em qualquer casa de negocio, para o que tem soffrivel lettra: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Caldeireiro, sobrado, n. 12.

— O abaixo assignado faz publico aos seus credores, que no dia 19 do corrente dissolveo a sociedade, que tinha na venda sita na rua da Florentina, com seu ex socio Antonio da Costa Dias, ficando o abaixo assignado obrigado a pagar aos ditos Snrs. credores pelas transacções feitas até este dia. — *Manoel José Carneiro.*

= A quem convier plantar hortaliça, a meias, dando-se, além do terreno, um quarto para moradia, e o esterco que for preciso, cujo terreno he muito fertil de agoa doce, por ser no lugar do Arrombados, dirija se a rua do Sebo, n. 50. para tratar e ir ver o terreno.

— Na rua da Praia do Caldeireiro, ha para alugar duas casas terreas: a tratar com o seu proprietario, Francisco de Amorim Lima, morador na rua da Gloria da Boa-vista, n. 7.

— Aluga-se, nos Arrombados, um sobrado com bom quintal, por anno, ou pela festa: a tratar na rua do Sebo, n. 48.

— Aluga-se uma casa meia-agoa, com 2 quartos, e uma sala, no lugar dos Afogados, por 1600 rs mensaes: a tratar na rua do Queimado, n. 57.

— Aluga-se uma casa na povoação do Monteiro, a terceira da carreira, que foi do fallecido D. R. do Passo, com duas boas salas, 3 quartos grandes, cozinha fóra, estribaria para dous cavallos, e portão para o banho, por preço muito commodo; na rua da Alegria, n. 36.

— Aluga-se o sobrado, n. 4, sito no largo do Hospital do Paraiso; todo ou separado: a tratar na rua do Crespo, loja de Santos Neves, ou no largo do Carmo, n. 5.

— Precisa-se alugar um preto; na cocheira da rua Nova, casa nova do Sr. Bento da Silva Magalhães.

—Mrs Tempete, alfaiate francez, & C., rua Nova, n. 4, teem a honra de participar a seus freguezes, que elles acabão de receber pelos ultimos navios, agora chegados da França, um muito bom, lindo e rico sortimento de fazendas novas e do ultimo gosto, tanto para coletes como para calsas, casacas e sobre casacas: tambem na mesma casa sempre acharáõ um grande sortimento de roupa feita no ultimo gosto, como casacas e sobre-casacas de panno fino e de merinó, coletes de setim, de veludo e de seda, calças de panno, de casimira, de brim, chambres de setim, de seda o de chita, jaquetas de brim, de riscado, etc. etc. Todas aquellas obras são da ultima moda e por preços commodos.

— Furtárão, no dia 18 do corrente, de uma canoa grande uma fatecha com argola bastante gasta, junto com uma corrente; e no dia 15 do corrente furtárão outra fatecha e corrente, tudo novo: previne-se aos Srs. ferreiros, ou donos de canoas, a quem forem offerecidas, de prenderem os ladrões, para garantia de suas canoas; pois que só do annunciante se tem furtado 6 fatechas com as correntes, e de outros muitos; e pelas informações consta ser uma sucia de 3 ladrões, sendo um delles quasi negro: promette se gratificar generosamente a quem descobrir algum destes ladrões, no principio do Aterro-dos-Afogados, n. 31.

— Aluga-se uma boa casa na Passagem-da-Magdalena, com muitos commodos, cozinha fóra, estribaria, quintal murado e perto do banho: a tratar na rua da Cruz, n. 5.

= Os abaixos assignado venderão a sua venda sita na rua da Madre-de-Deos, n. 5, aos Srs. Antonio Joaquim Vidal e Francisco Alves Pinto, ficando estes Srs. obrigados ao activo e passivo — Recife 15 de dezembro de 1845 — *Joaquim de Oliveira & C.*

= Os abaixo assignados comprárão aos Snrs. Joaquim de Oliveira & Companhia a sua venda sita na rua da Madre-de-Deos, n. 5. Os mesmos ficão obrigados a pagar o debito da mesma casa, e encarregados de receber todas as dividas pendentes ao mesmo estabelecimento: por isso os recibos só serão validos passados da data de hoje em vante pelos abaixo assignados, ou por pessoa por elles encarregada; ficando a casa gyrando de baixo da firma de Pinto & Vidal. — Recife, 15 de dezembro de 1845. — *Francisco Alves Pinto. — Antonio Joaquim Vidal.*

— O solicitador de capellas e residuos e dos juizes de primeira instancia abaixo assignado, mora na rua das Larangeiras, sobrado de um andar, n. 2, onde está prompto a exercer o seu officio com zelo e promptidão. — *Francisco Caetano Pereira Guimarães.*

— Na loja, que foi do Sr. José Pedro do Rego, precisa-se de um pequeno para a mesma, que saiba escrever soffrivel, e entenda de fazendas.

= Precisa-se de um bom official de charuteiro; na rua do Collegio, n. 15.

— Aluga-se o primeiro andar da casa n. 55, da rua da Cruz: a tratar na mesma casa.

— Aluga-se, pela festa, a casa terrea da rua do Jogo-da-Bola, em Olinda, pintada e caiada de novo; a tratar no Recife, rua de Apollo, com João Esteves da Silva.

= Aluga se, ou vende-se uma canôa de familia, a vista: na rua da Concordia, venda de Francisco Pereira da Silva Santos.

— Aluga-se uma escrava, que saiba cozinhar o ordinario de uma casa, e engommar; quem tiver, annuncie.

— O abaixo assignado avisa ao publico, que tem lindas capellas de flores do ultimo gosto, proprias para noivas, na rua Nova, n. 39, precisa de um menino de boa conducta, que queira aprender o officio de cabellereiro. — *José Ricardo Coelho.*

= Francisco Antonio de Oliveira previne, que não responde por cousa alguma, que seus escravos, valendo-se de seu nome, forem buscar nas lojas, uma vez que elles não levem um bilhete assignado por elle, ou por seus filhos.

— O abaixo assignado faz sciente a quem convier, que comprou a venda da Camboa-do-Carmo, n. 3, pertencente a Serafim José Correia de Sá. Quem tiver contas na mesma venda, queira apresenta-las até o dia 24 do corrente. — *Manoel José Carneiro.*

Casa da Fe'.

RUA ESTREITA DO ROZARIO, N. 43.

Tendo de correr a loteria do theatro hoje, 22 do corrente, fiquem ou não bilhetes, na casa da Fé ainda existem algumas cautelas para se venderem.

Compras.

— Comprão-se, um escravo com officio de ferreiro, e uma escrava moça, de bons costumes, e que saiba coser, e engommar perfeitamente; em casa de Nascimento Schaeffer & C.: na rua da Cruz, n. 45.

= Compra-se um piano, que não exceda a 200$ rs. que seja moderno e bom; na rua larga do Rozario, n. 48, segundo andar.

— Compra se a collecção do periodico *Echo da Verdade*; quem tiver deposite-a na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8, e annuncie para se mandar buscar e pagar.

Vendas.

= Vende-se um porta-licor em sua competente caixa de faia envernisada, muito boa obra, por preco muito commodo: na rua de Hortas n 62.

=Vende-se muito boa farinha para escravos, a 2$ rs. a sacca, só tendo para vender 20 saccas por este preco: na loja do barato, na rua do Crespo, n. 15, de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

No caes do Collegio, n. 9

existe um novo armazem com farinha de S. Matheus e milho, tudo, tanto a retalho como em porções, e mede-se a vontade dos compradores, medida velha rasa, ou caculada como de matuto, e por menos do que em outra qualquer parte: os pretendentes dirijão se ao mesmo armazem, ou a rua da Cruz, n. 54, a fallar com Manoel Antonio Pinto da Silva.

= Vende-se potassa americana, ultimamente chegada, em barris grandes e pequenos; meias barricas de farinha gallega; lenços pretos de seda da India, setim de Macáo; tudo por preço commodo: em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

Em primeira mão.

=Vende-se cera em velas da melhor fabrica do Rio; colla da Bahia, as arrobas; vinagre de vinho tinto superior, a 500 rs. a canada velha: na rua da Senzalla Velha, n. 110.

--- Vende-se vinagre branco nacional, a 400 rs. a canada velha: na fabrica da rua Imperial, n. 7; rua Direita, n. 53, venda de M. Miranda; no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de licores de Frederico Chaves; e na rua do Trapiche, armazem de molhados do Nicolle.

= Vende-se potassa muito nova, e de superior qualidade, em barris pequenos: na rua da Cadeia do Recife, armazem de assucar, n. 12.

RUA DO COLLEGIO,

Loja n. 1.

Vendem se superiores gravatas de setim preto a 500 rs.; casimiras, das mais modernas, a 1,200 e 1,400 rs. o covado; panno fino, preto e azul, a 2,500 rs.; meias de senhora a 280 rs. o par; chitas de todas as qualidades, de 120 a 500 rs.; medapolões, de 140 a 280 rs.; córtes de chitas de todas as qualidades, e do melhor gosto, superiores riscados francezes, à polka, a 360 rs. o covado; e outras muitas fazendas, já annunciadas neste *Diario*: na mesma loja acima.

= Vende-se uma balança decimal, capaz de pesar 2000 libras; na rua da Cruz, n. 55.

A 4$800.

Saccas de farelo de tres arrobas cada uma, chegadas ultimamente: no armazem de Braguez, ao pé do arco da Conceição, e no de Guimarães, no caes d'Alfandega.

= Vende-se farinha superior, chegada recentemente de S. Catharina, vende-se pela medida velha aos alqueires, meios e quartas, por preço muitissimo barato, e conforme as porções se fará proporcional abate: a bordo do brigue *Sagitario*, ancorado proximo a ilharga do caes do Passeio-Publico. Abater-se-ha 160 rs. por alqueire aos compradores, que chamarem e forem conduzidos pela canoa do referido brigue.

= Vendem-se saccas com farinha de Magé, a 4800 rs.; dita de S. Matheus, a 4200 rs., e alqueire medido, a 3800 rs.; milho em saccas, a 3600 e 4$ rs.; arroz branco, a 2$ rs. a arroba; saccos de estopa, novos, para farinha ou milho, a 500 rs.: na rua da Cadeia de S. Antonio, n. 19, deposito de farinha.

= Vendem-se chapeos finos de castor, a retalho; na rua do Trapiche-Novo, n. 5, casa de João Stewart.

Rapé de Lisboa.

= Vende-se, na praça da Independencia, n. 4, chegado proximamente, a 4$ rs. o bote.

Deposito de farinha.

No armazem de porta larga do caes do Collegio, continua-se a vender farinha ensaccada, e medida pela medida velha, tanto a retalho como em grandes porções, para cujo fim tambem tem farinha no brigue *Incansavel-Maciel*, fundeado em frente do mesmo caes: no mesmo armazem tambem se vende arroz branco e milho, por menos preço do que em outra qualquer parte; e comprão-se escravos pagando-se bem, se forem moços.

— Vendem-se, por preço muito commodo, vinhos excellentes, em barris, para uso particular, ago'ardente de França, a mais superior, cerveja branca e preta (de Barclay & C.), a melhor que ha, em porção, ou a retalho; em casa de Christophers & Donaldson.

— Na rua do Trapiche, n. 40, ha para vender relogios de ouro, novos, patente inglez, e umas correntinhas de ouro fino da ultima moda; um chronometro para navio; dão-se por dinheiro um por um, e a preços baratissimos.

Cheguem ao barato!

Na loja, n. 46, da rua da Cadeia do Recife, vendem-se superiores chapeos de castor branco, pardo, e preto para homem e meninos, pelo commodo preço de 3$, 4$, 5$, 6$, 7$ e 8$ rs.; ditos francezes de superior qualidade, a 3$, 4$, 5$, 6$ e 6$500 rs; assim como de diversas outras qualidades, por preço o mais commodo possivel; juntamente ricas bandejas com dourados muito finos, e bastante fornidas.

= Vende-se a venda da esquina do pateo de S. Pedro, n. 1: a tratar na mesma venda.

= Vende-se, para fechar contas, uma preta boceteira, e com mais habilidades, e não he cara a vista das qualidades; na rua larga do Rozario, n. 46, primeiro andar.

= Vende-se superior tabaco simonte da Cachoeira da Bahia; 27 toros de madeira de angico: na loja de Gomes & Carvalho, na rua do Crespo, n. 2

— Vende-se, pelo modico preço de 14,000 rs., um porta-licor: na rua do Crespo, loja, n. 12.

= Vende-se carne, chegada ultimamente do Aracaty, por preço commodo; na rua da Cruz do Recife, n. 24.

= Vendem-se jacazes de carne secca do sertão, de boa qualidade, por preço commodo; um escravo sapateiro, de 20 a 25 annos; um dito para o serviço de campo, com a mesma idade, pouco mais ou menos; um dito de 10 a 12 annos; uma parda, que cozinha, engomma, e faz o diario de uma casa; duas pretas, de idade de 30 a 35 annos; todos por preço commodo, para fechar contas: no largo do Corpo Santo, casa de Antonio Rodrigues Lima.

= Vende-se um bom escravo canoeiro, com uma optima canoa de carreira; na rua Direita, n. 18.

— Vende-se azeite doce, a 360 rs. a garrafa; oleo de linhaça, a 280 rs. a libra e em botija, a 1900 rs. o galão; farinha de araruta, a 240 rs.; banha de porco, a 320 e 400 rs.; e todos os mais generos por preço commodo: no pateo do Terço, venda, n. 7.

= Vendem-se superiores chapeos para senhora, do ultimo gosto e muito bem enfeitados; ricos cortes de cambraias, flores de todas as qualidades, tanto de veludo como de seda; plumas brancas para enfeites de chapeos; e um rico sortimento de fitas de todas as qualidades: na rua larga do Rozario, n. 24.

=Vende-se, por commodo preço, a dinheiro, ou metade a prazo com a precisa segurança, e metade a dinheiro, um sobrado no bairro de S. Antonio, muito fresco, com grande quintal, chãos proprios, e em muito bom estado; o qual está arrendado por 420$ rs. annualmente; na rua da Gloria, sobrado, n. 7, ou annuncie.

= O corretor Oliveira tem para vender algumas caixas do mais primoroso vinho do Porto, que jamais tem sido importado de Inglaterra, e mui proprio para mimos de festa aos entendedores, não só pela sua excellente qualidade, como por conter cada caixa unicamente 3 duzias de garrafas: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, no seu escriptorio.

— Vende-se muito superior doce de goiaba, em caixãoszinhos; dito de goiaba em raminho, o mais superior que he possivel; dito de banana; dito de mamão; dito de limão; dito de laranja; dito de caju' de calda, em latas, muito bem feito: na rua do Crespo, n. 14, terceiro andar, ou na rua das Cruzes, venda de João Jacintho Moreira.

= Vende-se uma mulatinha, de 15 annos de idade; na rua de Apollo, n. 27, segundo andar.

=Vende-se, no armazem de Fernando de Luccas, na rua do Trapiche, n. 34, um sortimento de bons e excellentes vinhos para uso particular, como vinho de Sherry, Madeira-secca, Porto, Clarette branco (haut bersac), Malaga, Bordeaux; vinhos do Rheno (hochheimer e rudesheimer); superior cognac; meras chino; cerveja preta e branca (de Campbell & C.); tambem ha deposito de uma porção de vinho de Champagne, e genebra da Hollanda, tudo isto vem em cascos e engarrafado; superiores charutos regalia, ultimamente chegados da Bahia; rapé rolão de Hamburgo; conservas. Estes generos vendem-se em porções e a retalho, e dão-se amostras para se experimentar aos Srs. freguezes.

— Vende-se superior essencia de aniz em garrafas de 20 onças, por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, na fabrica de licores n. 26.

= Vende-se potassa nova, e barata, meias de linho, mólhos de arcos de castanho, volteados e direitos, meias barricas com farinha nova, da marca gallego, barricas com dita, de SS e SSS; peneiras de arame: na rua do Vigario, n. 9.

= Vende-se, por 250$ rs., um preto, de idade de 24 annos, optimo para o serviço de campo; assim como uma porção de carne do sertão, salgada como a do Ceará, optima para engenho, por barato preço: na rua da Cruz, n. 3.

= Vende-se uma cabra bicho, de fóra, com cria e leite; na Soledade, n. 29.

= Vende-se superior capim de planta, a 240 rs. a arroba; em Olinda, sitio de Sebastião Lopes.

=Vendem-se dous pianos fortes, novos, dos autores Collard & Collard, e Jorchiane; na rua da Cadeia, em casa de Russell Mellors & Companhia.

= Vendem-se saccas de arroz pilado; ditas com casca; ditas de feijão mulatinho; ditas de farinha; barris de mel novo; tudo muito em conta: na rua da Cadeia do Recife, armazem, n. 8.

= Vende-se um casal de rolas brancas e outro mestiço; na rua do Rangel, n. 25.

=Vendem-se, na rua do Vigario, armazem, n. 11, ancoretas de superiores azeitonas; meias barricas de farinha de trigo americana, gallego; e barricas com dita de Trieste, marca S-SF.

= Na rua das Larangeiras, n. 18, casa de Claudio Dubeux, ha, para vender, chumbo de munição, de n. 1 até 10; salitre refinado o melhor que tem apparecido nesta praça; tudo por preço commodo: na mesma casa existe uma carta para o Sr. Manoel Feliciano Gomes de Figueiredo, vinda de Lisboa.

= Vende-se um piano hamburguez, em meio uso, e com boas vozes, pelo barato preço de 80$ rs.: na rua do Crespo, loja, n. 15.

— Vendem-se chapeos de seda de côres para senhora, bem enfeitados e de gosto moderno, pelo modico preço de 14$ rs.; na rua Nova, n. 38

= Vendem-se, em porções, barris com muito superior mel, vindo do Sul; no Aterro-da-Boa-Vista, n. 44 e na rua da Praia, armazem, n. 16

=Vende-se boa calda de tomates, em botijas; na rua da Cruz, n. 48.

= Vendem-se bicos de blonde, bem alvos e de padrões modernos; ditos estreitos de puro linho, agulhas francezas de todas as qualidades; canivetes de mola para aparar pennas; chaves de apertar parafuzos de engenho; tarrachas de todos os tamanhos para fazer parafusos até a grossura de uma e meia pollegada; todos estes objectos são de qualidade superior, e por preço commodo: no Aterro da Boa-Vista, loja, n. 11

= Vendem-se duas meias commodas novas, de amarello, a moderna e bem feitas; uma marqueza de condurú; duas cadeirinhas para meninas de escola; vende-se por menos que na loja: na rua do Padre Florianno, n. 72.

— Achão-se a venda na loja do bom barateiro, de Guerra Silva & Companhia, na rua Nova, n. 11, ricas sedas para vestidos; mantas de seda, de lindos padrões, e de todas as qualidades e preços; ditas de garça e de linho; chapeos de palha e de seda para senhora e meninas; todas as qualidades de calçado para as mesmas; um completo sortimento de luvas; chales de seda de todas as qualidades e tamanhos, leques de differentes gostos; lenços de seda; meias de seda, linho e de algodão para senhora e meninas, e outros muitos objectos do melhor gosto: bem como, se continua a vender as phantasmagorias, a 4000 rs. cada uma, tendo 12 vidros com 36 figuras.

Rua Direita, n. 9.

= Vendem-se saccas com alqueire de superior farinha, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

—Achão-se a venda na loja de J. F. Mamede de Almeida & Companhia, na rua Nova, n. 6, ricas sedas para vestidos; mantas de seda, de lindos padrões e de todas as qualidades e preços; ditas de garça e de linho; chapeos de seda e de palha para senhora e meninas; todas as qualidades de calçado para as mesmas; um completo sortimento de luvas; chales de seda de todas as qualidades e tamanhos; leques de differentes gostos; lenços de seda; meias de seda, linho e de algodão para senhora e meninas; e outros muitos objectos do melhor gosto, e chegados proximamente de França.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

= Vende se colla da Bahia, de superior qualidade; na rua da Cruz, n. 55.

Escravos Fugidos.

— Fugio, na madrugada do dia 17 do corrente dezembro, da casa do abaixo assignado, a sua escrava parda, de nome Vicencia, ainda moça, mas feia; tem o rosto todo pintado de sardas; tem um dente falto da parte inferior; quando falla pestaneja muito com os olhos; de soffrivel estatura, rosto redondo, mas alguma cousa descarnado; não he magra nem gorda; está carnuda; levou uma trouxa de roupa com diversos vestidos e chale rouxo: quem a pegar, leve a casa de seu senhor, abaixo assignado, que será pago de seu trabalho. — *Antonio da Silva Gusmão.*

= Fugio, no dia 16 de dezembro, o preto Francisco, de nação Moçambique, caraolho, baixo, grosso do corpo; levou calças de algodão da terra, camisa do mesmo, de mangas curtas; pouca barba, bem ladino: quem o pegar, leve a rua da Cruz, a seu senhor, João Leite Pitta Ortigueira, que gratificará.

ILEGI